



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Solicitamos a reedição de processo licitatório pela modalidade Pregão Eletrônico para a posterior implantação do respectivo registro de preços para formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para a fabricação e entrega de Kits de Indumentária Padronizada e demais itens descritos, para distribuição aos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino dessa Municipalidade e corpo docente, com validade de 1 ano prorrogável por mais 1 ano conforme legislação vigente, os quais deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e condições de QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE mínimas estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência que acompanha este documento.

Conforme artigo 83 da Lei 14.133/21 “*A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*”

Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o “*prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso*”.

Acompanha o presente Documento de Formalização de Demanda o Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e o Anexo II – Termo de Referência.

Itapecerica da Serra, 05 de novembro de 2025

Irani Conceição Baciega Roschel
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REEDIÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para a contratação da solução que atenderá de forma completa as necessidades abaixo especificadas, qual seja: a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para a confecção e entrega Kits de Indumentária Padronizada e demais itens descritos, para distribuição aos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino dessa Municipalidade e corpo docente.

O objetivo deste documento é cumprir os requisitos estabelecidos na nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, mediante o estudo detalhado das necessidades desta Secretaria Requisitante e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO §1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

A demanda identificada consiste na necessidade de fornecimento de Kits de Indumentária Padronizada e demais itens descritos, para distribuição aos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino dessa Municipalidade e corpo docente, tendo em vista a necessidade de reposição dos itens licitados ocorrerá no início do ano letivo, sendo urgente a necessidade abertura de processo licitatório para esta finalidade.

A distribuição de Indumentária Padronizada para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino visa, de forma resumida, propiciar condições de identificação, segurança, equilíbrio social, suporte aos pais e mães e proteção aos estudantes.

Os benefícios da distribuição dos Kits são amplamente conhecidos, já tendo ocorrida a distribuição dos kits em anos anteriores.

A Secretaria Municipal de Educação fornecerá os Kits Padronizados aos estudantes da rede municipal de Ensino. Salientamos que os itens licitados são fundamentais para a identificação e segurança do estudante no ambiente escolar e fora dele. Ao adotar a indumentária padronizada, a secretaria tem por objetivo uma série de medidas que visam beneficiar o estudante, são elas:

- Segurança para os estudantes:

Identifica estudantes e pessoas que se infiltram no meio escolar.

Possibilita a identificação dos estudantes em possíveis situações de perigo na rua.

Contribui para evitar a evasão escolar.

Promove a segurança na hora de brincar e nas aulas de Educação Física.

Preserva a infância.

- Equilibra as diferenças sociais.

- Confere responsabilidade.

- Economia

Evita o uso de outras roupas, representando uma economia financeira considerável à família.

- Respeito

Incentiva o respeito às normas e disciplina na escola, o que é fundamental para a vida em sociedade.

- Igualdade

Evita o consumismo e determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying.

- Atenção voltada para o aprendizado

Estudos comprovam que o uso do uniforme contribui para o desenvolvimento do estudante direcionando o foco para aprendizagem.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO NA ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação está prevista no plano de contratações da Secretaria Requisitante e será realizada mediante o registro de preços, modalidade essa que não configura a necessidade de dotação orçamentária específica, na forma da Lei.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. DAS AMOSTRAS E CERTIFICAÇÕES:

Serão exigidas amostras e laudos técnicos dos Kits Escolares e demais itens, exigência essa que está prevista e regulamentada pelo **Artigo 17, § 3º, c/c com Inciso II, Artigo 41 da Lei 14.133/21**, o qual determina que desde que previsto no edital e na fase de julgamento "o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico."

As amostras serão devidas apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar e devidamente habilitado, os quais deverão estar acompanhados apenas dos laudos de durabilidade, qualidade e resistência mínima, cujos requisitos estão definidos objetivamente no Termo de Referência;

Os ensaios exigidos dizem respeito apenas a requisitos de durabilidade, conforto e resistência dos itens, podendo ser adotadas outras normas técnicas desde que isso não implique em diminuição da qualidade e resistência mínimas exigidas, que são os parâmetros objetivos mínimos para a aceitabilidade dos Kits e demais itens, os quais vinculam tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, na forma da Lei de Regência e dos princípios norteadores das licitações públicas.

As certificações e laudos, só serão devidos dos licitantes detentores do melhor preço e serão exigidos apenas os laudos indispensáveis para o cumprimento de normas técnicas obrigatórias e nacionais e que digam respeito apenas à durabilidade e resistência dos itens.

Sobre os Kits de Indumentária Padronizada os certificados de ensaio exigidos dizem **RESPEITO DIRETAMENTE À DURABILIDADE E RESISTÊNCIA DOS ITENS.**

A exigência de **apresentação de amostras físicas** e de **laudos técnicos laboratoriais** para os itens licitados é plenamente justificável, tanto sob o ponto de vista técnico quanto jurídico, como forma de assegurar o atendimento às **especificações de qualidade, desempenho e segurança** definidas no Termo de Referência. Trata-se de medida que visa garantir o interesse público, a economicidade e a adequada execução do objeto contratado.

4. Fundamentação Jurídica

Nos termos do **art. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá exigir amostras para aferição da conformidade dos bens com as especificações exigidas no edital:

"§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico."

Além disso, a exigência de **laudos laboratoriais** é uma decorrência direta da **necessidade de comprovação objetiva de qualidade técnica**, conforme os princípios do **julgamento objetivo (art.**



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

5º) e da **eficiência (art. 11, inciso I e II)**, impedindo que a Administração selecione produtos de qualidade inferior que não cumpram sua função finalística.

5. Justificativas Técnicas

A natureza dos objetos licitados — **vestuário escolar, meias e calçados infantis** — exige que os materiais possuam **padrões mínimos de qualidade**, especialmente por serem destinados ao uso contínuo por crianças e adolescentes em atividades escolares, físicas e recreativas. Os seguintes fatores reforçam a necessidade da exigência:

- **Segurança e saúde do usuário:** O uso de tecidos de má qualidade ou calçados com solado inadequado pode causar alergias, bolhas, escorregões, problemas posturais e ortopédicos;
- **Durabilidade e resistência:** Os materiais precisam resistir a múltiplas lavagens, fricções, tração, flexão, atrito com o solo e exposição ao sol e à umidade;
- **Conforto térmico e funcional:** A vestimenta deve permitir a respiração da pele, mobilidade e conforto durante a permanência do aluno nas unidades escolares;
- **Padronização visual e identidade escolar:** A padronização estética e estrutural exige controle de cores, tramas, costuras e modelagens uniformes, especialmente em peças fornecidas em larga escala;
- **Combate à adulteração e à substituição de matéria-prima:** O uso de **lacs numerados nos tecidos** das amostras permite o controle de identidade dos materiais utilizados e dificulta que o fornecedor apresente amostras de qualidade superior àquela efetivamente entregue.

6. Procedimentos de Avaliação das Amostras

As amostras serão avaliadas de forma **visual e funcional**, observando critérios objetivos a serem definidos no edital e no Termo de Referência, tais como:

- Conformidade com o modelo-padrão;
- Qualidade da costura, acabamento e modelagem;
- Padronização de cores e tecidos conforme descrição técnica;
- Etiquetagem, bordado ou silk de identificação institucional.

As amostras aprovadas serão **acondicionadas, lacradas e rubricadas pela Comissão Técnica**, servindo como **padrão de referência contratual**, inclusive para fins de recebimento definitivo das futuras entregas.

7. Exigência de Laudos Técnicos Laboratoriais

Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, **laudos técnicos emitidos por instituições acreditadas no INMETRO**, que atestem o atendimento das normas pertinentes a cada item. Entre as normas aplicáveis, destacam-se:



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

Para Uniformes e Meias

- ABNT NBR 10591 – Resistência da cor à lavagem;
- AATCC 20/A/B – Determinação da composição têxtil;
- ABNT NBR 13371 – Resistência à tração e alongamento;
- ABNT NBR 14184 – Determinação da torção após lavagem;
- ABNT NBR 14553 – Avaliação da resistência ao rasgo;
- ABNT NBR 16233 – Avaliação de encolhimento e estabilidade dimensional.

Para Tênis (Velcro e Cadarço)

- ABNT NBR 14835 – Massa do Calçado;
- ABNT NBR 14836 – Distribuição de Pressão Plantar;
- ABNT NBR 14837 – Temperatura Interna;
- ABNT NBR 14838 – Índice de Amortecimento;
- ABNT NBR 14839 – Resistência à Flexão do Solado;
- ABNT NBR 14840 – Absorção de Energia no Calcanhar;
- ISO 20344 – Requisitos gerais de segurança para calçados.

A exigência de laudos técnicos **não representa cerceamento à competitividade**, desde que observadas as normas aplicáveis e admitida a apresentação de ensaios compatíveis emitidos por laboratórios reconhecidos. A jurisprudência do TCU (Acórdãos 1437/2020, 1312/2019, entre outros) tem admitido expressamente essa exigência **quando técnica e objetivamente justificada**, como no presente caso.

Deste modo, requeremos a inclusão dessa exigência a fim de garantir a QUALIDADE, CONFORTO E DURABILIDADE DOS ITENS LICITADOS, os quais dizem respeito ao básico e essencial para aferir se o produto entregue será adequado para o uso escolar em termos de resistência, durabilidade e conforto.

*OBS.: *Os laudos deverão atender o quesito modelagem, desconsiderando a matiz, croma e a luminosidade.*

7.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta consoante determina o artigo 58 da Lei 14.133/21 no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a qual será exigida no momento da apresentação da proposta, consoante requisitos determinados no próprio artigo 58 da Lei 14.133/21, a saber:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Com fundamento no **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, será exigida, como condição de participação na licitação, a **prestação de garantia de proposta**, no limite legal de até 1% (um por cento) do valor



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

estimado da contratação. Essa exigência visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas e proteger o interesse público contra práticas oportunistas, abandonos injustificados e comportamentos estratégicos que comprometam a integridade do certame.

8. Fundamentação Jurídica

A Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza, em seu artigo 58, caput, a exigência de garantia de proposta nas licitações, nos seguintes termos:

Art. 58. Na fase de apresentação das propostas, como condição de pré-habilitação, a Administração poderá exigir garantia de proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, com a finalidade de desestimular ofertas inexequíveis ou propostas com intenção de fraude ao procedimento licitatório.

A exigência é compatível com os **princípios do planejamento, eficiência, julgamento objetivo e segurança jurídica**, previstos no art. 5º da referida Lei, funcionando como instrumento de blindagem contra condutas desleais que possam comprometer a regularidade e a conclusão do certame.

9. Justificativa Técnica

A presente licitação, por tratar da **formação de registro de preços para uniformes escolares**, com ampla previsão de fornecimento, exige comprometimento sério e real dos licitantes quanto à capacidade de produção e entrega dos itens, sob pena de prejuízo direto à comunidade escolar.

A adoção da **garantia de proposta** se justifica diante de fatores como:

- Histórico de **desistência de licitantes vencedores após classificação preliminar**, especialmente em certames de grande volume ou margens apertadas;
- Risco de **boicote estratégico ou proposição de preços artificialmente baixos**, com objetivo de desestabilizar o certame;
- **Prejuízos à Administração** decorrentes de atraso no início da execução contratual por necessidade de reclassificação ou convocação de segundo colocado;
- **Exigência de laudos e amostras**, que envolvem custos e logística adicional por parte da Administração, tornando essencial a seleção de propostas efetivamente comprometidas.

10. Modalidades e Condições da Garantia

A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento da proposta, como condição de pré-habilitação, por **qualquer das formas admitidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

Será considerada válida a garantia com vigência mínima de **120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da sessão pública**, salvo se o edital exigir prazo superior em razão de especificidades da contratação.

A garantia será **devolvida aos licitantes não vencedores** após o encerramento da fase recursal, e ao licitante vencedor após a assinatura da ata de registro de preços. Caso haja **desistência imotivada, fraude, recusa injustificada à assinatura da ata** ou **inexecução voluntária do contrato**, a garantia



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

poderá ser **executada**, sem prejuízo de sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. Efeitos Positivos Esperados

A exigência da garantia de proposta:

- **Eleva o grau de comprometimento** dos participantes com a legalidade do processo;
- **Reduz a taxa de inadimplência e desistência** no pós-lance;
- **Preserva o erário público** e os esforços logísticos da Administração com análise de amostras e laudos;
- **Fortalece a confiança institucional** nos resultados da licitação.

12. DAS QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Para fins de habilitação técnica, serão exigidos atestados de capacidade conforme Art. 67, §2º da nova lei de licitações: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, tendo em vista a complexidade da entrega dos itens. Tal solicitação se faz pertinente visando assegurar que a contratada tenha experiência previa consolidada na montagem, logística e fornecimento dos referidos materiais, considerando o impacto direto no calendário letivo e a impossibilidade de atraso na entrega, sob pena de prejuízo imediato ao ano escolar.

Os requisitos da contratação levarão em conta o binômio preço/qualidade, sendo exigido o cumprimento de normas técnicas da ABNT/NBR no que tange à DURABILIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA dos itens que se pretende adquirir.

Requer-se a utilização de pregão eletrônico na forma da Lei, pelo critério de julgamento de menor preço por Lotes sendo estes divididos em segmentos de mercado para ampliar a competitividade e demais critérios técnicos normativos determinados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

13. DA DIVISÃO POR LOTES DE ACORDO COM O SEGMENTO DE MERCADO:

A justificativa da divisão por lotes encontra respaldo na lei de regência de licitações, lei 14.133/2021, a saber:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

No caso em comento a licitante vencedora deverá às suas expensas EMBALAR OS KITS por tamanho e depois ficando este trabalho de logística de embalagem e entrega sob responsabilidade das empresas que se sagrarem vencedoras do certame.

No caso de uma adjudicação por itens, seriam entregues milhares de ITENS avulsos no almoxarifado da Secretaria de Educação. A Secretaria Requisitante deveria então separar os itens e colocar em caixas para o transporte, montando os kits. Por certo, este trabalho é inviável de ser realizado pela Secretaria Requisitante, motivo pelo qual se optou pela adjudicação da entrega por LOTES com a logística de entrega feita pelas próprias licitantes, o que inviabiliza por si só a adjudicação por itens.

Outro fator é a economia em escala, que individualmente não existe na adjudicação por itens. Além de não ser possível a garantia de qualidade e padronização das peças, que neste caso são feitas por terceiros e entregues direto ao consumidor final, sem passar pelo órgão o que compromete a avaliação.

A divisão do objeto em **lotes agrupados por afinidade** atende às diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que diz respeito à promoção da **competitividade**, à **ampla participação de fornecedores especializados** e à **melhoria técnica e econômica da contratação**, conforme estabelecido nos arts. 40 e 11 da referida Lei.

A estruturação por lotes tem por objetivo evitar o fracionamento indevido do objeto, ao mesmo tempo em que respeita a **heterogeneidade técnica dos itens**, agrupando-os conforme suas características e segmentos produtivos. Essa abordagem garante isonomia entre os licitantes e assegura que empresas com especialização distinta possam participar de forma equilibrada, sem que a exigência de fornecimento de um conjunto de produtos diversificados represente uma barreira à participação ou comprometa a qualidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

Os lotes serão assim organizados:

- **Lote 01 – Uniformes Escolares:** Conjunto de peças do vestuário padronizado da rede pública, com predominância de itens confeccionados em malharia e tecidos técnicos (camisetas, jaquetas, bermudas, calças etc.). A complexidade e volume de produção justificam que o fornecimento seja restrito a empresas com experiência na área de confecção têxtil de médio ou grande porte, com capacidade instalada e domínio técnico.
- **Lote 02 – Meias Escolares:** Item de menor volume individual, mas com alto giro e uso contínuo, demandando fornecedores especializados em artigos têxteis de vestuário íntimo ou esportivo. O agrupamento isolado em lote específico assegura melhores condições de fornecimento e qualidade.
- **Lote 03 – Tênis Escolares (Velcro e Cadarço):** Calçados com especificações normativas técnicas que exigem estrutura fabril e testes de desempenho específicos (absorção de impacto, anatomia plantar, resistência à flexão, aderência, entre outros), devendo ser fornecidos por empresas do segmento calçadista, com capacidade técnica comprovada e atendimento a requisitos normativos da ABNT e ISO.
- **Lote 04 – Jalecos:** Conjunto de peça do vestuário padronizado da rede pública, com predominância de item confeccionados em malharia e tecidos técnicos. A complexidade e volume de produção justificam que o fornecimento seja restrito a empresas com experiência na área de confecção têxtil de médio ou grande porte, com capacidade instalada e domínio técnico, desta forma ele foi colocado em lote separado para aumentar a capacidade de competitividade do lote.

A formação desses três lotes considera as **afinidades de natureza técnica, material e produtiva** dos itens, permitindo que fornecedores distintos possam participar do certame em condições isonômicas, sem prejuízo à economicidade ou à qualidade do objeto contratado. Esta prática está em conformidade com o **princípio da segregação de funções (art. 5º)** e do **planejamento (art. 11, II)** da Lei nº 14.133/2021, ao passo que evita a concentração de fornecimento em único fornecedor sem justificativa técnica.

Ademais, a prática de agrupamento por afinidade contribui para o **desenvolvimento do mercado local e nacional**, permitindo a contratação de micro e pequenas empresas com atuação em segmentos específicos, promovendo a desconcentração econômica, conforme orientação do art. 5º da Lei de Licitações e os objetivos do desenvolvimento nacional sustentável.

Isto posto, conclui-se que a adjudicação por lotes divididos em segmentos de mercado, com a entrega feita às expensas das contratadas é a opção mais LÓGICA, EFICIENTE E ECONÔMICA

14. DAS FASES DA LICITAÇÃO CONFORME ART. 17 DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo licitatório observará a **sequência ordinária das fases**, conforme abaixo descrito:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

A ordem sequencial será integralmente respeitada, **sem inversão de fases**, conforme previsto no caput do referido artigo.

O procedimento será conduzido de forma a garantir a ampla competitividade, isonomia, transparência e eficiência, respeitando a ordem legal e os princípios que regem a Administração Pública.

Justificativa para a Manutenção da Ordem Tradicional



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

A adoção da sequência ordinária das fases se justifica pelo fato de se tratar de **objeto comum, de ampla oferta no mercado**, cuja análise técnica e jurídica pode ser realizada de forma eficiente dentro da estrutura tradicional do certame.

Além disso:

Permite que o julgamento das propostas ocorra com base exclusiva nos critérios objetivos definidos no edital;

Garante maior celeridade na seleção da proposta mais vantajosa, com a habilitação ocorrendo apenas do licitante mais bem classificado;

Evita a sobrecarga da Comissão de Licitação com análise prévia de documentos de habilitação de todos os participantes;

É condizente com o princípio da economicidade, ao concentrar a análise documental apenas quando estritamente necessário.

Dessa forma, **não se aplica a inversão de fases prevista no §1º do art. 17**, e o processo seguirá seu rito regular, nos termos legais.

15. Previsão no Edital e Transparência

A adoção da habilitação antecipada será **expressamente prevista no edital**, com a **devida motivação**, em atenção ao disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A fase de habilitação observará todos os critérios de julgamento objetivo e transparência previstos nos arts. 63 a 70 da mesma Lei.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma digital por meio da plataforma do Pregão Eletrônico, conforme normas do Decreto Federal nº 10.024/2019, sendo facultada à Administração a **sanar falhas formais** que não comprometam a validade dos documentos, conforme previsão do **art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

16. DA FASE DE JULGAMENTO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Requer-se a inclusão da seguinte redação no Edital em comentário: *“O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.”*

“Para manifestação de interesse dos itens, bem como, para o igualamento das cotas (principal e reservada) o pregoeiro concederá o prazo de 10 (dez) minutos. Caso não haja manifestação dentro desse prazo concedido, o licitante será desclassificado, entendendo o Pregoeiro como declínio da sua oferta.”

“Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros de praxe, na forma da Lei.”

17 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades que se pretendem registrar são as seguintes e tem por base a média estudantes matriculados na rede municipal de ensino, sendo abaixo indicado o quantitativo necessário para a uniformização dos estudantes pelo período de 2 (dois) anos.

LOTE 01 – KITS PADRONIZADOS				MÉDIA	
KITS	ITEM	QTD POR ITEM	TOTAL DE PEÇAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Camiseta Manga Curta	3	53650	R\$ 45,30	R\$ 2.430.345,00
2	Camiseta manga longa	1	17050	R\$ 41,33	R\$ 704.676,50



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

3	Calça escolar	1	34100	R\$ 75,60	R\$ 2.577.960,00
4	Bermuda	2	17050	R\$ 57,13	R\$ 974.066,50
5	Jaqueta escolar	1	17050	R\$ 128,43	R\$ 2.189.731,50
6	Blusão Escolar	1	17050	R\$ 115,97	R\$ 1.977.288,50
7	Blusa Moletton Escolar	1	17050	R\$ 83,67	R\$ 1.426.573,50
				TOTAL	R\$ 12.280.641,50
LOTE 02 – (MEIA ESCOLAR)				MÉDIA	
KITS	ITEM	QTD POR ITEM (PARES)	TOTAL DE PARES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	Meia Escolar	3	51.150	R\$ 18,67	R\$ 954.800,00
				TOTAL	R\$ 954.800,00
LOTE 03 – (TÊNIS ESCOLAR)				MÉDIA	
PARES	ITEM	QTD POR ITEM (PAR)	TOTAL DE PARES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	Tênis Escolar com cadarço	1	11.762	R\$ 143,77	R\$ 1.691.022,74
10	Tênis Escolar com velcro	1	4.806	R\$ 139,53	R\$ 670.581,18
				TOTAL	R\$ 2.361.603,92
LOTE 04 – (JALECO ESCOLAR)				MÉDIA	
PARES	ITEM	QTD POR ITEM	TOTAL DE PEÇAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	Jaleco escolar	1	624	R\$ 75,13	R\$ 46.881,12
				TOTAL	R\$ 46.881,12
				TOTAL LOTES	R\$ 15.644.097,04

18 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Realizado o levantamento mercadológico dos itens que se pretende registrar os preços, foi obtido um médio de referência, conforme orçamentos de empresas especializadas no ramo, conforme COTAÇÕES EM ANEXO.

19 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. VI)

A presente contratação é a média dos orçamentos recebidos por esta pasta, CONFORME PLANILHA ANEXA composta pelo preço médio unitário de empresas especializadas no ramo.

20 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução como um todo consiste não apenas no fornecimento de indumentária adequada para os estudantes, mas também capacidade de reposição ágil, tendo em vista as rematrículas e as eventuais perdas, pelos próprios estudantes, que crescem rapidamente em algumas fases, rasgos e manchas eventuais decorrentes do próprio uso.

Para tanto é necessário qualificar empresas competentes e que possam suprir a demanda desta Municipalidade, cujo quantitativo é bastante relevante.

21 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Como indicado anteriormente, a necessidade de reposição de calçados, vestimentas e acessórios é mensal, às vezes diária, e não pode ser prevista com antecedência, tendo em vista o desgaste irregular dos itens pelos estudantes, sendo plenamente justificável o REGISTRO DE PREÇOS dos itens, de modo que se adquira apenas o necessário para que os estudantes possam frequentar o ambiente escolar devidamente uniformizados.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

22 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O REGISTRO DE PREÇOS dos referidos itens para os estudantes desta Municipalidade tem como objetivo primário: (a) **SEGURANÇA APRIMORADA**: Face à maior facilidade de identificação dos estudantes no ambiente escolar e também fora dele, de modo que os agentes de segurança possam identificar os estudantes e prover a segurança dos mesmos, evitando inclusive a infiltração de pessoas que não pertençam ao ambiente escolar; (b) **AUMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**: Sabe-se que muitos estudantes deixam de frequentar a escola pela falta de vestimenta adequada, sendo inclusive objeto de “bullying” por parte de outros estudantes, a depender da sua condição econômica, servindo para melhoria da igualdade social e aumento da autoestima dos estudantes, servindo assim de instrumento para melhoria do aprendizado e de pertencimento ao grupo; (c) **FACILIDADE DE REPOSIÇÃO**: É cediço que os estudantes, especialmente nos primeiros anos letivos perdem rapidamente suas roupas face ao crescimento típico em alguns anos de desenvolvimento da criança e mediante a implantação do registro de preços e do fornecimento contínuo dos itens nenhum estudante ficará alijado da escola por falta de vestimentas adequadas; (c) **DURABILIDADE E MANUTENÇÃO SIMPLES**: A exigência de tecidos e insumos de alta durabilidade e qualidade, conforme determinado no Termo de Referência pretende aumentar a durabilidade dos itens, além de permitir uma manutenção simples por parte dos pais, o que se traduzirá em redução dos custos de reposição e melhoria da manutenção face à qualidade exigida no Termo de Referência.

23 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante de todo o exposto comprovou-se a plena adequação da presente contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, tendo em vista os requisitos de: a) maior durabilidade das vestimentas; b) facilidade de reposição; c) aumento da frequência escolar; d) diminuição das desigualdades sociais; e) economia para os pais e mães; e f) melhoria da manutenção dos Kits.

24 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2)

O processo será fiscalizado pela Secretaria de Educação que dispõe de quadro apto para a gestão do futuro contrato, devendo por força de lei serem indicados o gestor e o fiscal do futuro contrato, a saber:

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

25 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

No momento não há contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir no planejamento da presente contratação.

16 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

26.1- A aquisição do objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos:

26.1.1- Consumo de Recursos Naturais: A produção de indumentária padronizada envolve o uso de matérias-primas, como algodão, poliéster e outros tecidos sintéticos. A produção de algodão, por exemplo, requer grandes quantidades de água, além de uso intensivo de pesticidas e fertilizantes, o que pode causar degradação do solo e contaminação de corpos d'água.

26.1.2- Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE): A fabricação de tecidos e a confecção de roupas demandam energia, e se essa energia for proveniente de fontes não renováveis, como combustíveis



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Educação

E-mail: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: 4668-9489

fósseis, há um aumento nas emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.

26.1.3- Uso de Produtos Químicos e Poluição: A indústria têxtil é uma das que mais utilizam produtos químicos, desde o cultivo do algodão até o tingimento e o acabamento dos tecidos. Esses processos podem liberar substâncias tóxicas no meio ambiente, contaminando rios e afetando a vida aquática e a biodiversidade.

26.1.4- Descarte: O descarte inadequado dos itens licitados, antigos ou danificados também pode ser um problema ambiental, especialmente se os itens forem feitos de tecidos sintéticos, como o poliéster, que demoram séculos para se decompor em aterros sanitários. A obsolescência dos itens, seja por mudanças de design ou desgaste, aumenta o volume de resíduos têxteis.

26.2- Para mitigar os impactos ambientais, deverá atender:

– POR PARTE DA CONTRATADA:

26.2.1 – Uso Consciente dos Recursos Naturais: **DECLARAÇÃO** das licitantes participantes que estão conscientes sobre o uso correto dos recursos naturais e que promovem medidas conscientes sobre o uso dos recursos naturais.

– POR PARTE DA CONTRATANTE:

26.2.2 - Incentivo ao Consumo Consciente: Ao adotar Kits de Indumentária Padronizada, a escola poderá promover a conscientização ambiental entre os estudantes, incentivando uma **CULTURA DE CONSUMO CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL**, alertando a todos sobre a importância do cuidado e orientação no uso, preservando a vida útil dos itens.

27 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

A presente contratação será amparada pelo PGRONLL que é uma ferramenta de governança, cujo objetivo é apoiar os órgãos e entidades nas ações organizacionais de implementação e utilização da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na utilização do sistema de compras do governo federal (Matriz de Riscos de Implementação da Lei nº 14.133/2021 - Arquivo Nacional - <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-1/pgronll>)

28 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos acima expostos ficaram comprovadas a NECESSIDADE E VIABILIDADE do registro de preços, conforme amplamente exposto anteriormente.

Itapeçerica da Serra, 05 de novembro de 2025

Irani Conceição Baciega Roschel

Secretária de Educação

Secretaria de Educação